**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Institui a criação de “Horta nas Escolas” e o plantio de árvores para incentivar a ecologia nas escolas.**

**Art. 1º** Fica instituído a implantação de hortas nas escolas e arborização para incentivar a preservação de meio ambiente e a ecologia com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar áreas na escola sem utilidade;

I - Manter o terreno da escola limpo;

I - Melhorar a temperatura no ambiente da escola e redondezas.

**Parágrafo único.** O governo do estado, através da Secretaria de Educação será a instituição incentivadora e financiadora da referida lei.

**Art. 2º** As hortas e árvores devem conter mais espécies de legumes e vegetais do tipo orgânicos pois serão para o próprio consumo na escola. As árvores também têm de ter diversas espécies.

**Art. 3º** Proibido todo e qualquer uso de veneno (agrotóxico e pesticida) pois causam mal à saúde de todos.

**Art. 4º** O produto das hortas na escola será utilizado na própria escola para a merenda dos alunos.

**Art. 5º** Para realizar o Programa Horta na Escola, o governo do estado fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos Federais ou Municipais para orientação dos trabalhos, fornecimento de sementes, adubos orgânicos e instrumentos agrícolas.

**Art. 6º** A escola deverá dar ampla publicidade através de cartazes que a escola faz utilização de uma horta na escola e plantio de árvores.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Deputada Estudantil Soraia Pereira Sales**